publicidade legal

Prefeitura Municipal de Santo André

PORTARIA Nº 151, DE 14.11.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 15.599/2025. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial a contida no inciso XIII do art. 58, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 4º do art. 103, combinado com alínea "e", inciso II, do art. 91, ambos do citado diploma legal, Resolve: Art. 1º Fica permitido, às organizações da sociedade civil, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta portaria, o uso exclusivo de área integrante do Estacionamento do Paço Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, nº 01, para a comercialização temporária de alimentos, bebidas, artigos típicos, artesanatos e roupas, no evento denominado Natal Solidário de Santo André, no dia 28 de novembro de 2025, das 18h às 22h e nos dias 29 e 30 de novembro de 2025, das 12h às 22h. Art. 2º A permissão outorgada inclui a ocupação do citado espaço público, para a instalação e montagem da infraestrutura necessária para as aludidas atividades comerciais. Art. 3º Eventuais modificações nos dias e horários de utilização, bem como na modalidade comercial a ser exercida, somente serão possíveis desde que devidamente justificadas e com prévia e expressa concordância da administração municipal. Art. 4º Na realização das atividades comerciais autorizadas os Permissionários poderão utilizar-se da infraestrutura existente no Paço Municipal, de acordo com as orientações da administração municipal. Art. 5º As instalações e equipamentos para a consecução do objeto da presente permissão deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, sem marcas de corrosão, cabendo aos Permissionários, as suas expensas e observado o prazo estabelecido, promover eventuais alterações determinadas pela administração municipal. Art. 6º Os Permissionários são responsáveis por todas as adequações materiais necessárias para execução de suas atividades, não cabendo à administração municipal proceder a eventual indenização ou reembolso. Art. 7º Os Permissionários obrigam-se, durante o período em que vigorar esta portaria, a manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais utilizados e suas dependências, abrangido um raio de 50 m (cinquenta metros), assim como coletar e armazenar em lixeiras padronizadas os resíduos provenientes de sua atividade comercial, sem prejuízo de eventuais recomendações específicas, definidas como necessárias pela administração municipal. Art. 8º Os Permissionários, durante o período em que vigorar a permissão concedida, obrigam-se ao pagamento de todos os tributos e despesas incidentes sobre a atividade comercial exercida, ficando excluída toda e qualquer responsabilidade da administração municipal. Art. 9º Na hipótese da utilização de empregados, os Permissionários serão exclusivamente responsáveis por garantir a higidez física dos mesmos, bem como as condições de saúde e higiene necessárias, além de responderem por eventuais danos aos mesmos causados, quando do exercício das respectivas atividades laborais. Art. 10. Os Permissionários ficam responsáveis pela higienização de suas instalações, bem como pela qualidade dos produtos comercializados, respondendo de forma exclusiva por eventuais danos sofridos por terceiros. Art. 11. Os Permissionários obrigam-se, para efeito da comercialização de seus produtos, a adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, tais como uso racional da água, eficiência energética, coleta seletiva de resíduos sólidos, controle da poluição sonora, bem como outros aspectos exigidos pela administração municipal. Art. 12. O uso permitido destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultado à administração municipal a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente permissão. Art. 13. A cessão ou transferência, a qualquer título, da permissão concedida, implicará na revogação imediata da mesma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área cedida a disponibilidade da administração municipal, sem direito a qualquer forma indenizatória. Art. 14. Os Permissionários, ao término da ocupação ora permitida, serão responsáveis pela desmontagem das instalações e equipamentos porventura utilizados, bem como pela limpeza dos locais, além de eventuais reparações por danos verificados nos próprios públicos, eximindo-se a administração municipal, desde logo, de toda e qualquer responsabilidade por bens não retirados, na forma prevista. Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de novembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES
Associação Amigo que Faz
Associação Barthô - Grupo de Proteção Animal
Associação Caminhos do Cambuci
Associação Civil Projeto Juventude, Esperança do Amanhã - JEDA
Associação Cultural Caminhar para Crescer Projetos Educacionais
Associação Cultural e Social dos Amigos e Moradores do Jardim Ipanema - IPES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE
Associação de Reabilitação Coração Valente
Associação Despertando Amor ao Próximo - DAP
Associação dos Amigos do Recreio da Borda do Campo
Associação dos Deficientes Auditivos-Visuais e Deficientes Auditivos - ADAVIDA
Associação dos Moradores do Bairro da Vila Palmares
Associação dos Voluntários de Santo André - AV@SA
Associação dos Voluntários da Saúde de Santo André - AVSSA
Associação Locomotiva João Ramalho
Associação Núcleo São Sebastião
Associação O Amor Não Tem Limites
Associação Projeto B.E.M. (Brasil Essência Musical)
Associação Projeto CRE'R - Carinho e Respeito ao Excepcional - Renovando
Associação Projeto de Deus - Semeando Amor
Associação Viva Melhor
Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos - CEAR
Clube da Família do Parque da Represa Billings
Creche Cata Preta
Educandário Simão Pedro
Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA
Fraternidade de Assistência à Vida - FAV
Fraternidade Espírita Casa de Ismael
Grupo Assistencial Irmão Romano
Grupo ATENA
Grupo Escoteiro Polaris
Instituição ABASC
Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide
Instituição Beneficente Irmã Marli
Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada
Instituição Padre Rubens
Instituição RENOVO
Instituto Consciência Andreense - ICA
Instituto Ebenezer
Instituto Marilda Brandão
Instituto Monsenhor José Benedito Antunes
Instituto Mulher Como Unidade
Instituto Piero Pollone
Instituto Somos Um
Instituto ThemisFurigo
Lar Benvindo
MeiMei Educação e Assistência
Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz - NAECAL
Núcleo Espírita O Semeador
ONG Cidadania de BEM
ONG Hamburgada do BEM
ONG PAS Gamba
ONG Torre Forte
Paróquia Mãe de Deus e dos Órfãos
Paróquia Santa Joana D'arc
Paróquia Santa Maria Goretti
Raízes do Bem
Recanto Somasquinho
Sociedade Cultural ABC

DECRETO Nº 18.497, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. Institui o Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres, no Município de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a importância de desenvolver políticas públicas integradas e intersetoriais que promovam a equidade de gênero, a autonomia das mulheres e o enfrentamento às diversas formas de discriminação e violência; Considerando a necessidade de institucionalizar um espaço permanente de articulação, formulação, coordenação e monitoramento das políticas para as mulheres no âmbito municipal; Considerando o compromisso da gestão municipal com os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico n° 3555406.416.00012662/2025-01, Decreta: Art. 1º Fica instituído o Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres, no âmbito do Município de Santo André, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete da Vice-Prefeita, com o objetivo de planejar, coordenar, articular e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher e garantia dos direitos das mulheres no município. Art. 2º O Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres será responsável pelo acompanhamento transversal das políticas públicas voltadas às mulheres, executadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal. Art. 3º As secretarias municipais deverão indicar um representante responsável pela articulação e comunicação com o Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres, a fim de assegurar o compartilhamento de informações sobre projetos, ações e eventos relacionados às políticas voltadas às mulheres, no âmbito de suas respectivas competências. Art. 4º O Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres tem como objetivos: I- fortalecer políticas públicas de gênero no município; II- assegurar a transversalidade das questões de gênero nas diversas políticas municipais; III- promover a autonomia econômica, social e política das mulheres; IV- apoiar os programas municipais voltados à saúde integral da mulher; V- atuar pela eliminação e combate às formas de discriminação e violência contra as mulheres. VI- ter um banco de dados com indicadores de gênero no município; VII- firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para desenvolvimento de projetos voltados às mulheres; VIII- realizar campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência de gênero. Art. 5º Compete ao Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres: I- propor, elaborar, acompanhar e avaliar políticas públicas que promovam a igualdade de direitos entre homens e mulheres; II- atuar na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero, em articulação com os órgãos competentes; III- promover a integração entre os órgãos da administração pública municipal e entidades da sociedade civil na formulação de políticas para as mulheres; IV- desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres; V- acompanhar e avaliar indicadores sociais, econômicos e culturais que envolvam as condições de vida das mulheres no município; VI- estimular o fortalecimento de redes de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade; VII- propor e articular capacitações voltadas à equidade de gênero junto aos servidores públicos municipais; VIII- colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de ações voltadas à mulher. Art. 6º O Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres poderá formar grupos de estudo e trabalho, com a finalidade de aprofundar o debate, propor ações e monitorar resultados nas seguintes áreas: I- violência de gênero; II- empreendedorismo feminino; III- saúde das mulheres; IV- participação feminina na política; V- liderança feminina; VI- outras que, por sua natureza, tenham relação com o Núcleo. § 1º Os grupos poderão ser compostos por representantes de secretarias municipais, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, universidades e demais convidados, conforme o tema a ser estudado e debatido. § 2º Os representantes dos grupos de estudos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo. § 3º O resultado dos trabalhos elaborados pelos grupos de estudos deverá ser apresentado ao Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres, para análise e deliberação quanto à viabilidade e implementação das propostas. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de novembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 238/25 - Processo 8.225/2024 - Detentora: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 140/24-GC para proceder à prorrogação do prazo por mais 01 ano, a partir de 11/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 3. - Valor: R$ 9.175,68 - Assinatura: 12/11/2025. / Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 243/25 - Processo 22.812/2024 - Detentora: CBS Médico Científica Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 131/24-GC para proceder à prorrogação do prazo por mais 01 ano, a partir de 11/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 15. - Valor: R$ 46.056,00 - Assinatura: 07/11/2025. / Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 251/25 - Processo 21.347/2024 - Detentora: CBS Médico Científica Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 112/24-GC para proceder à prorrogação do prazo por mais 01 ano, a partir de 04/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 8. - Valor: R$ 649,44 - Assinatura: 12/11/2025. / Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 254/25 - Processo 21.469/2024 - Detentora: Missner e Missner Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 236/24, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 ano a partir de 28/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 7. - Valor: R$ 5.976,00- Assinatura: 12/11/2025. / Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Termo Aditivo 266/25 - Processo 6.222/23 - Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/24-PJ para proceder a inclusão da dotação orçamentária nº 73.10.4.4.90.51.15.452.0032.1.026.03 e inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação como parte integrante do Contrato nº 024/24- PJ. - Assinatura: 12/11/2025. / Secretaria de Assuntos Jurídicos - Termo Aditivo 264/25 - Processo 3.863/2024 - Contratada: Webjur Processamento de Dados Ltda Epp - Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/24-PJ para prorrogar em caráter excepcional o prazo contratual, por mais 12 meses, a partir de 05/09/2025; proceder à alteração do Gestor do Contrato para Marcel Leonardo Diniz - Procurador Geral - Procuradoria Geral - SAJ; e o Fiscal do Contrato para Patricia de Sousa Barros - Assistente Administrativo - Procuradoria Geral - SAJ; e proceder à retificação do Decreto do item 1 da cláusula Preâmbulo para Decreto n° 18243/24 e do fundamento do item 2 para "Artigo 75, inciso II" do preâmbulo. - Valor: R$ 10.560,00 - Assinatura: 12/11/2025. / Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Termo de Apostilamento 012/25 - Processo 45.359/2019 - Contratada: H2Obras Construções Ltda - Objeto: Proceder ao reajuste de preços em 52,77% a partir de 10/02/2024, passando o valor total atual para R$ 24.119.810,73. - Assinatura: 22/10/2005.

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N.º 64.11.2025 CMS-SS - A Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municpal de Saúde do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior participação dos segmentos representativos nas etapas preparatórias das Pré-Conferências PARA A 19ª Conferência Municipal de Saúde; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento das Pré-Conferências 2025, que estabelece prazos e procedimentos para inscrição dos participantes; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado o prazo de inscrição para todos os segmentos previstos no Regulamento das Pré-Conferências 2025, excetuando-se os trabalhadores comuns e os trabalhadores locais eleitos no ano de 2025, até às 12h00 (meio-dia) do dia 24 de novembro de 2025. Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento das Pré-Conferências 2025, inclusive no que tange à forma, documentação exigida e critérios de homologação das inscrições. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de novembro de 2025. COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1660.11.2025 Robinson Henriques Alves, Assessor de Secretário Municipal - SFSS; Port. n.º 1661.11.2025 Barbara Michele Machado Molina, Assessor Especializado de Diretoria - SRCR; Port. n.º 1662.11.2025 Mario Augusto Matiello Simões, Diretor de Departamento - DPOIC-SC; Port. n.º 1663.11.2025 Guilherme Brabo de Oliveira, Assessor Especial de Políticas Públicas - SCOM; Port. n.º 1667.11.2025 Bruno Reis Ribas, Assessor Institucional de Diretoria - SRCR; Port. n.º 1668.11.2025 Evelyn Navarro Nery, Assessor Institucional de Secretaria - SC. Nomear cargo em comissão: Assessor Especializado de Diretoria: Port. n.º 1670.11.2025 Evelyn Navarro Nery - SC. Assessor Especializado de Secretaria: Port. n.º 1666.11.2025 Mario Augusto Matiello Simões - SIT. Assessor Institucional de Secretaria: Port. n.º 1669.11.2025 Bruno Reis Ribas - SRCR. Diretor de Departamento: Port. n.º 1664.11.2025 Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva - DAF-SAS; Port. n.º 1665.11.2025 Ariel Gruman Castello - DPOIC-SC. Santo André, 14 de novembro de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

SEMASA

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.
1.701.28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA (CIÊNCIA): AVANIR DE CASTRO: AIA Nº 5296; CESAR AUGUSTO OLIVEIRA CARVALHO: AIA Nº 5283; AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA: AIA Nº 5298; ANTONIO VANDERLEI LIXANDRAO: AIA Nº 5302; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA 40597389802: AA Nº 2468;
2.701.37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB 53/2017- ART DECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - AIA EM DOBRO Nº 5305; PAMB 261/2023 - NXL DISTRIBUIDORA LTDA AIA EM DOBRO Nº5314; PAMB 53/2017 - ART DECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS: AIA Nº 5305;PAMB 877/2025 - MULTIVISION COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: AIA Nº 5275; PAMB 1309/2025 - MARCOS OLIVEIRA SOARES : AIA Nº 5316;
3.702 - RUÍDO - TEMPLOS RELIGIOSOS: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM SANTO ANDRÉ: AA Nº 20250604; PAMB. 796/2025 - THIAGO MODESTO MANTOVAN/ROSANA MARQUES GOMES FELICIO: AA Nº 2466;
4.704 -RUÍDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICADOS (CIÊNCIA): GPX CALÇADOS LTDA: AA 20250586;
5.775 - DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR RESÍDUOS EM ÁREA URBANA COM IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (CIÊNCIA): ENEL BRASIL S.A.: AIA Nº 5311;
6.799 - EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULOS DIESEL (CIÊNCIA): MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA - EJG 2I01: AIV Nº 20250841; MARLENE EMBURANA MUNHOZ - CVN 8C42: AIV N° 20250847; VIVIANE CRISTINA GONDIM SARAIVA DOS SANTOS - DPL 1D91: AIV N° 20250850; HENRIQUE DE JESUS ALMEIDA - EKM 5J23: AIV N° 20250577; LENIRA APARECIDA HORVATH - FNF 0E92: AIV N° 20250840; BERTO DIAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - BYC 2829: AIV N° 20250848; M Z FRAMESCHI TRANSPORTES LTDA - ENS 4107: AIV N° 20250843; ALFA TRUCK REMOÇÕES E AUTO SOCORRO LTDA - GVE 9F53: AIV N° 20250839; ROSANGELA DOS SANTOS SILVA - EMX 5276: AIV N° 20250830; FABIO POLIDO GAVA - DHO 4D44: AIV N° 20250842; TRANS UP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - DEF 6A84: AIV N° 20250844; F. BARBOSA & CIA LTDA - GDB 5J24: AIV N° 20250845;
7.799 - POTENCIAL POLUIDOR. IMPEDIMENTO AO TESTE DE OPACIDADE EM VEÍCULO DIESEL (CIÊNCIA): VANDERLEY ALVES DE FREITAS - EWJ 8943: AA N° 20250554; CLAUDIO VASCONCELOS - EJY 7H96: AA N° 20250553;
8.CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 919/2025 - ANGELA CARLA ZUFI BUENO - BTU 7079: AIV Nº 20250746; PAMB 587/2015: MARCO ANTÔNIO BARTALENA: AA Nº 12865, AIAS Nº 11376 E 11804 E NOTAS DE DÉBITO Nº 8305/2016 E 21315/2016; PAMB. 796/2025 - THIAGO MODESTO MANTOVAN/ROSANA MARQUES GOMES FELICIO: AIA Nº 5214;
9.DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 919/2025 - ANGELA CARLA ZUFI BUENO - BTU 7079: Julgamento-Recurso: DEFERIDO;PAMB 1119/2024 - DECOR MÓVEIS MARCENARIA LTDA: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB. 796/2025 - THIAGO MODESTO MANTOVAN/ROSANA MARQUES GOMES FELICIO: Julgamento-Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE; EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL controleambiental@semasa.sp.gov.br

Edinilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

DECRETO Nº 18.498, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, Considerando o disposto no inciso II do art. 149, da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.340.180,19 (oito milhões, trezentos e quarenta mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

25.01.02.061.0016.2.050	Manutenção do Gabinete da SAJ	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
27.01.27.812.0019.2.054	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.50.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	750.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.800.000,00
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	500.000,00
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	700.000,00
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.040.000,00
48.01.26.453.0055.2.149	Gestão do Transporte Público de Passageiros	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	1.600.000,00
67.50.02.061.0027.0.009	Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	509.470,00
73.10.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	380.710,19

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 8.340.180,19 (oito milhões, trezentos e quarenta mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

27.01.27.812.0019.2.054	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.347,34
35.20.02.061.0027.0.009	Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	509.470,00
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	380.710,19
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.540.000,00
48.01.26.451.0055.2.148	Gestão de Mobilidade Urbana	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
48.20.26.451.0057.2.152	Gestão dos Projetos Especiais de Mobilidade	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
50.80.26.451.0066.1.047	Melhoramento das Vias Públicas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	502.403,81
67.50.04.122.0027.0.010	Pagamento de Precatórios e Requisitórios	4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	2.500.000,00
68.10.04.123.0026.2.064	Administração Tributária	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	18.000,00
68.10.04.123.0026.2.064	Administração Tributária	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	90.041,91
74.01.04.452.0060.2.156	Gestão da Manutenção e Serviços Urbanos	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
76.30.26.451.0058.1.043	Ampliação e Remodelação do Sistema Viário do Programa de Mobilidade Urbana	4.4.90.51 - Obras e Instalações	854.354,31
76.40.04.452.0059.1.052	Obras de Drenagem e Saneamento Ambiental	4.4.90.51 - Obras e Instalações	504.852,63

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de novembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 743/2025 - A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA para a gestão 2026/2027, nomeada através da Resolução CMDCA/SA nº 733/2025, informa: Considerando as Resoluções CMDCA/SA nº 738/2025, que tornou publico o Edital do Processo Eleitoral para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para a gestão 2026/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA e a nº 740/2025, que prorrogou o prazo; Resolve: Art. 1º- Informar o resultado das candidaturas registradas:

Categoria	Nº Inscrição	Organizações Inscritas	Resultado
Atendimento ao Adolescente	1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André – APAE	DEFERIDO
	2	Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada	DEFERIDO
	3	Ação Cristã Comunitária do Brasil – Projeto Shalom	DEFERIDO
Atendimento à Criança	4	Associação de Reabilitação Coração Valente	DEFERIDO
	5	Centro Social Heliodor Hesse	DEFERIDO
	6	Associação Locomotiva João Ramalho	DEFERIDO
	7	Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues	DEFERIDO
	8	Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – Instituto Ficar de Bem	DEFERIDO
Defesa de Direitos	9	Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA	DEFERIDO
	10	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 38º Subseção de Santo André	INDEFERIDO
Ensino, Pesquisa e Formação	11	Centro Universitário FMABC – Instituto de Hebiatria	DEFERIDO

Art. 2º – De acordo com o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 10.664/2023, "o mandato dos membros representantes da Sociedade Civil, terá duração de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva pelo mesmo período". Dessa forma, a Comissão Eleitoral procedeu ao registro do pedido de candidatura referente à Inscrição nº 10, apresentada pela "38ª Subseção da OAB de Santo André". Contudo, verificou-se que a referida candidatura se enquadra na restrição prevista no artigo mencionado, motivo pelo qual foi indeferida. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Comissão Eleitoral - CMDCA/SA

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 54.10.2025 CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; Considerando o Decreto Municipal nº 18.474, de 06 de outubro de 2025, que convoca a 19ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André. RESOLVE: Art. 1° Em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2025, substituir o membro representante do segmento Gestor da Comissão de Ética, a saber: I - Sr. Renato Teixeira pelo Sr. Osmar Santos Mendonça. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 28 de outubro de 2025. AGUINALDO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS - RESOLUÇÃO Nº 55.10.2025 CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; considerando o Decreto Municipal nº 18.474, de 06 de outubro de 2025, que convoca a 19ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André. RESOLVE: Art. 1° Em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2025, substituir o membro representante do segmento Gestor da Comissão de Políticas Públicas, a saber: I - Sr. Helmac Ferreira Damasceno pelo Sr. Kaique Cardoso Vicente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 28 de outubro de 2025. AGUINALDO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Adjudicação e Homologação - Secretaria de Saúde: Processo nº 16.354/2024 - Pregão Eletrônico - Edital nº 437/2025 - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de produtos para saúde (escova ginecológica, espátula de Ayres, espéculo vaginal descartável, fixador de lâmina citológico e lâmina de vidro para microscopia), destinados à Secretaria da Saúde. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (CNPJ: 07.752.236/0004-76): 01 - R$ 0,25; perfazendo o total geral estimado de R$ 12.000,00. 2) Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos (CNPJ: 07.118.264/0001-93): 02 - R$ 9,60, perfazendo o total geral estimado de R$ 11.520,00. 3) Cirúrgica União Ltda (CNPJ:04.063.331/0001-21): 03 - R$ 1,34; 04 - R$ 1,30; 05 - R$ 1,36; 06 -R$ 2,95; 07 - R$ 6,89 e 08 - R$ 0,12, perfazendo o total geral estimado de R$ 124.428,00. Comunicado - Na publicação deste jornal na edição do dia 13/11/2025, referente à programação do Edital nº 445/2025 - Na data de início de recebimento das propostas, onde se lê: "13/12/2025"; Leia-se: "13/11/2025". Permanecem inalteradas as demais exigências, condições e prazos preestabelecidos no edital, inclusive a data e horário para realização da sessão pública. Santo André, 14 de novembro de 2025.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / Secretaria de Saúde - ARP 179/25-GC - Processo 16.168/2025 - Detentora: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria da Saúde e Atendimento a Mandado Judicial. - Item 5: Alogliptina 25 mg, comprimido revestido. - Marca/Fabricante: Brainfarma / Takeda Pharma Ltda - Preço Unit.: R$ 3,9110 - Item 11: Benfotiamina 150 mg, drágea - Brainfarma / Dragenopharm Apotheker Püschl GMBH - Preço Unit.: R$ 1,3491 - Item 24: Colecalciferol 7.000 UI, comprimido revestido - Marca/Fabricante: Brainfarma / Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Preço Unit.: R$ 0,5850 - Item 34: Dulaglutida 1,5 mg, solução injetável caneta preenchida descartável 0,5 ml. - Marca/Fabricante: Eli Lilly / Eli Lilly and Company Indianapolis - Preço Unit.: R$ 117,5000 - Valor total estimado: R$ 17.768,89 - Vigência: 01 (um) ano - Assinatura: 14/11/2025.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 45/2025- - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos Sto. André 15/11/2025 - Defiro: PA n° (s) 14910/2025; 15217/2024; 2575/2025; 4517/2025; 15003/2025; 4715/2025; 1558/2025; 13961/2025; 14905/2025; 13010/2025; 14556/2025; 14984/2025; 15427/2025; 15051/2025. - Indefiro: PA n° (s) 13937/2025; 11671/2021. - Decisões dos processos eletrônicos: Defiro: 3555406.416.00010124/2025-73; 3555406.416.00005207/2025-41; 3555406.416.00000964/2025-28; 3555406.416.00001917/2025-00; 3555406.416.00006286/2025-15; 3555406.416.00010241/2025-37. - Indefiro: 3555406.416.00009709/2025-41; 3555406.416.00010175/2025-03.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo